

**TAXAS DEVIDAS PELOS ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO**

**IPC 8,12%**  
(não sujeito a IVA)

**IPC 1,0812**  
**Ano 2023**

**Portaria n.º 314/2010, de 14 de junho**

**I - ENSAIOS, TESTES E PESQUISAS**

<b>1.</b>	Trabalhos de caracterização de acústica ambiental e de acústica de edifícios	
1.1	Caracterização acústica de locais	<b>305,46</b>
1.2.	Caracterização de zona ou local de implementação de actividade ou exploração geradora de ruído	<b>610,93</b>
1.3.	Caracterização acústica de níveis sonoros de actividades para delimitação de situações de incomodidade - por recinto receptor sensível	<b>244,37</b>

*NOTA: Aos valores previstos nos números anteriores acresce 50 % em período intermédio e 100 % em período noturno*

<b>2.</b>	Ensaio de requisitos acústicos de edifícios	
<b>2.1.</b>	Avaliações pontuais	
2.1.1.	Isolamento a sons de transmissão aérea e a sons de percussão	<b>733,11</b>
2.1.2.	Isolamento de fachada ou avaliação de tempo de reverberação	<b>366,56</b>
<b>2.2.</b>	Avaliação dos índices de isolamento em edifícios habitacionais ou mistos:	
2.2.1.	Avaliação entre espaços comerciais e habitações, entre habitações ou entre compartimentos.	<b>1221,85</b>
2.2.2.	Por cada avaliação extra	<b>224,37</b>
<b>2.3.</b>	Avaliação do nível de equipamentos no interior de edifícios	<b>122,19</b>
<b>2.4.</b>	Emissão de pareceres em matéria acústica solicitados pelos requerentes:	
2.4.1.	Pareceres genéricos ou sobre relatórios de medições	<b>91,64</b>
2.4.2.	Pareceres sobre projectos de isolamento acústico ou pareceres com deslocação ao local	<b>183,28</b>
<b>2.5.</b>	Mapeamento de locais — fixação mediante protocolo, em atenção à área envolvida.	

**II - FORNECIMENTO DE DADOS E CARTOGRAFIA PRODUZIDA NOS SERVIÇOS**

<b>1.</b>	Fornecimento de dados estatísticos ou de outros dados que exijam a afectação de meios humanos para a sua disponibilização	<b>91,64</b>
	Acresce por cada hora de afectação de meios humanos e materiais	<b>24,44</b>
<b>2.</b>	Fornecimento de dados georreferenciados em formato digital	<b>91,64</b>
	Acresce por cada hora de afectação de meios humanos e materiais	<b>24,44</b>
<b>3.</b>	Fornecimento de cartografia em formato digital ou analógico	<b>61,09</b>
	Acresce por cada hora de afectação de meios humanos e materiais	<b>24,44</b>

**III - DECLARAÇÕES, PARECERES, INFORMAÇÕES E AUTORIZAÇÕES**

<b>1.</b>	Pareceres e declarações em matéria ambiental:	
1.1.	Declarações ambientais relativas a projectos candidatos a fundos comunitários	<b>366,56</b>
1.2.	Declarações ambientais relativas a outros projectos	<b>183,28</b>
<b>2.</b>	Emissão de pareceres sobre questões relativas à administração local, por solicitação de órgão autárquico, área metropolitana, comunidade intermunicipal de direito público ou entidade associativa municipal de direito privado	<b>213,82</b>
<b>3.</b>	Declarações, pareceres e informações sobre o uso, ocupação e transformação do solo, operações urbanísticas ou viabilidade da localização de construções ou equipamentos:	
3.1.	Operações de loteamento, obras de urbanização, tecnopólos ou áreas de localização empresarial:	
	Valor de base	<b>610,93</b>

	Valor a acrescentar por metro quadrado de área impermeabilizada	0,06
	Valor máximo	12218,54
3.2.	Compatibilidade da localização para deposição de resíduos com instrumentos de gestão territorial, nos termos do Decreto -Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto:	
	Valor de base	610,93
	Valor a acrescentar por metro quadrado de área impermeabilizada	0,06
	Valor máximo	12218,54
3.3.	Pedidos de viabilidade da localização de unidades de gestão de resíduos:	
	Valor de base	610,93
	Valor a acrescentar por metro quadrado de área impermeabilizada	0,06
	Valor máximo	12218,54
3.5.	Outras declarações, pareceres e informações sobre o uso, ocupação e transformação do solo:	
	Valor base	183,28
	A acrescentar por área intervencionada	0,06
	Valor máximo	12218,54

#### IV - AVERBAMENTOS, CERTIDÕES, FOTOCÓPIAS CERTIFICADAS E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (2):

1.	Averbamentos em processos administrativos — por cada	12,22
2.	Emissão de certidões e certificação de documentos	61,09
	Por cada lauda ou página além de 10	1,22
3.	Certificação de fotocópias ou reprodução certificada de peças desenhadas:	
	Por página formato A4 ou A3 a preto e branco	1,22
	Por página formato A4 ou A3 a cores	3,67
	Por folha formato superior a A3 a preto e branco	12,22
	Por folha formato superior a A3 a cores	18,33

#### V - PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NOS NÚMEROS ANTERIORES, NOMEADAMENTE REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES, PERITAGENS, VISTORIAS E ANÁLISES

	Valor de base	183,28
	Valor a acrescentar por cada hora de afectação de meios humanos	24,44
	Valor máximo a cobrar	610,93

(1) As instalações abrangidas pelo regime de prevenção e controlo integrados de poluição (Decreto - Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto) encontram -se isentas do pagamento desta taxa.

(2) À reprodução de documentos administrativos não abrangida pelo n.º IV da tabela são aplicáveis os valores estabelecidos no despacho n.º 8617/2002 (2.ª série), de 29 de Abril.

#### Portaria 360/2015, de 15 de outubro

(de acordo com o anexo II do Decreto Lei 166/2008, na sua redação atual)

Apreciação de pedidos de comunicação prévia de ações em áreas inseridas em Reserva Ecológica Nacional (REN)

<b>I</b>	<b>Obras de construção, alteração e ampliação</b>	
a)	Apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ou de carácter artesanal diretamente afetos à exploração agrícola.	67,99
b)	Habitação associada a exploração agrícola, turismo, indústria, agroindústria e pecuária com área de implantação superior a 35 m <sup>2</sup> e inferior a 300 m <sup>2</sup> .	147,31
c)	Cabinas para motores de rega com área inferior a 4m <sup>2</sup> .	
d)	Pequenas construções de apoio aos sectores da agricultura e floresta, ambiente, energia e recursos geológicos, telecomunicações e indústria e pesca, cuja área de implantação seja igual ou inferior a 30m <sup>2</sup> .	67,99

e)	Ampliação de edificações existentes destinadas a usos industriais e de energia e recursos geológicos	226,64
f)	Ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural, a empreendimentos turísticos reconhecidos como de turismo de natureza e a empreendimentos de turismo de habitação	226,64
g)	Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos e a equipamentos de utilização coletiva, etc.	147,31
h)	Muros de vedação e muros de suporte de terras desde que apenas ao limite da cota do terreno, ou até mais 0,20m acima deste.	
<b>II</b>	<b>Infraestruturas</b>	
a)	Pequenas estruturas e infraestruturas de rega e órgãos associados de apoio à exploração agrícola, nomeadamente instalação de tanques, estações de filtragem, condutas, canais, incluindo levadas.	
b)	Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade máxima de 2000 m <sup>3</sup>	
c)	Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade de 2000 m <sup>3</sup> a 50 000 m <sup>3</sup> .	
d)	Infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem.	
e)	Beneficiação de infraestruturas portuárias e de acessibilidades marítimas existentes.	
f)	Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis.	113,32
g)	Antenas de rádio, teledifusão e estações de telecomunicações.	226,64
h)	Redes elétricas aéreas de baixa tensão excluindo subestações.	147,31
i)	Redes elétricas aéreas de alta e média tensão, excluindo subestações.	226,64
j)	Estações meteorológicas e de rede sísmica digital.	
l)	Sistema de prevenção contra <i>tsunamis</i> e outros sistemas de prevenção geofísica.	
m)	Redes subterrâneas elétricas e de telecomunicações e condutas de combustíveis, incluindo postos de transformação e pequenos reservatórios de combustíveis.	226,64
n)	Pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações.	
o)	Melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e caminhos públicos existentes	
p)	Construção de restabelecimentos para supressão de passagens de nível.	67,99
q)	Construção de subestações de tração para eletrificação ou reforço da alimentação, em linhas ferroviárias existentes.	67,99
r)	Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial (incluindo as ações de proteção e gestão do domínio hídrico).	
s)	Postos de vigia de apoio à defesa da floresta contra incêndios e sistemas de aviso à população de iniciativa de entidades públicas ou privadas.	
t)	Pequenas pontes, pontões e obras de alargamento das infraestruturas existentes.	67,99
<b>III</b>	<b>Sector agrícola e florestal</b>	
a)	Abrigos para produção agrícola em estrutura ligeira e do tipo amovível	
b)	Agricultura em masseiras (exclusivamente na área de atuação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte).	67,99
c)	Ações nas regiões de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola.	67,99
d)	Plantação de oliveiras, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo.	
e)	Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal.	67,99
f)	Operações de florestação e reflorestação.	
g)	Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios na vertente de infraestruturização, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios.	
h)	Ações de controlo e combate a agentes bióticos, excetuando áreas florestais.	67,99
i)	Ações de controlo de vegetação espontânea decorrentes de exigências legais no âmbito da aplicação do regime da condicionalidade da política agrícola comum.	

<b>IV</b>	<b>Aquicultura</b>	
<b>IV.1</b>	<b>Aquicultura marinha</b>	
a)	Novos estabelecimentos de culturas marinhas em estruturas flutuantes.	<b>147,31</b>
b)	Novos estabelecimentos de culturas marinhas em terra, incluindo estruturas de apoio.	<b>147,31</b>
c)	Alteração e ampliação de estabelecimentos de culturas marinhas existentes e reconversão de salinas em estabelecimentos de culturas marinhas, incluindo estruturas de apoio à exploração da atividade.	<b>67,99</b>
<b>IV.2</b>	<b>Aquicultura de água doce</b>	
a)	Novos estabelecimentos de aquicultura em estruturas flutuantes.	<b>147,31</b>
b)	Novos estabelecimentos de aquicultura em estruturas fixas.	<b>147,31</b>
c)	Alteração e ampliação de estabelecimentos de aquicultura existentes, incluindo estruturas de apoio à exploração da atividade.	<b>67,99</b>
<b>V</b>	<b>Salicultura</b>	
a)	Novas salinas	<b>147,31</b>
b)	Alteração e ampliação de salinas	<b>67,99</b>
<b>VI</b>	<b>Prospecção e exploração de recursos geológicos</b>	
a)	Abertura de sanjas com extensão até 30m, profundidade inferior a 6m e largura da base inferior a 1m.	<b>67,99</b>
b)	Sondagens mecânicas e outras ações de prospecção e pesquisa geológica de âmbito localizado.	<b>67,99</b>
c)	Novas explorações ou ampliação de explorações existentes.	<b>226,64</b>
d)	Anexos de exploração exteriores à área licenciada ou concessionada.	<b>147,31</b>
e)	Abertura de caminhos de apoio ao setor, exteriores à área licenciada ou concessionada.	<b>67,99</b>
f)	Exploração de manchas de empréstimo para alimentação artificial de praias.	<b>147,31</b>
<b>VII</b>	<b>Equipamentos, recreio e lazer</b>	
a)	Espaços não construídos de instalações militares (nomeadamente heliportos, parques de estacionamento em pavimento permeável ou semipermeável, espaços verdes, sem prejuízo da necessária limitação das áreas impermeabilizadas e das alterações ao relevo, assegurando uma adequada integração paisagística).	<b>147,31</b>
b)	Equipamentos e apoios às zonas de recreio balnear e à atividade náutica de recreio em águas interiores, bem como infraestruturas associadas.	<b>147,31</b>
c)	Equipamentos e apoios à náutica de recreio no mar e em águas de transição, bem como infraestruturas associadas	<b>147,31</b>
d)	Equipamentos e apoios de praia bem como infraestruturas associadas à utilização de praias	<b>147,31</b>
e)	Espaços verdes equipados de utilização coletiva.	<b>147,31</b>
f)	Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.	<b>67,99</b>
<b>VIII</b>	<b>Instalações desportivas especializadas</b>	
	Instalação de campos de golfe e de outras instalações desportivas que não impliquem a impermeabilização do solo, excluindo as áreas edificadas.	<b>226,64</b>

**Portaria n.º 1083/2008, de 24 setembro**

Pareceres de localização sobre a pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) previstos no n.º 2 do artigo 9.º do decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro

n.º 7 da tabela anexa à portaria 1083/2008		
	Por metro quadrado de área solicitada	<b>0,006</b>
	Valor mínimo	<b>310,09</b>